
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA SCHULZ S.A.

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Artigo 1º - A Política de Divulgação de Informações e Negociações de Valores Mobiliários ("Política") tem como objetivo contemplar os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas e diretrizes referentes a negociação de valores mobiliários emitidos pela Schulz S.A. ou a eles referenciados. Além disso, busca garantir a conformidade com regulamentações aplicáveis e a adoção de boas práticas de mercado, visando à transparência e lisura dos negócios.

Parágrafo Único – Esta Política aplica-se à Schulz S.A. e suas subsidiárias, abrangendo todos os níveis hierárquicos e unidades de negócio.

CAPÍTULO II – REFERÊNCIAS

Artigo 2º – Esta Política levará em consideração os seguintes documentos, sem limitar-se a estes: (a) Estatuto Social da Schulz ("Estatuto Social da SCHULZ"); (b) Resolução 44 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM de 23 de agosto de 2021 ("Resolução 44 da CVM"); (c) Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."); e (d) Demais instruções, normas e regulamentação emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM").

CAPÍTULO III – PESSOAS VINCULADAS

Artigo 3º – São pessoas vinculadas a essa Política aquelas que, em razão do cargo ou posição que ocupam na Schulz ("SCHULZ" ou "Companhia"), tenham acesso continuado, frequente, repetido ou pontual às informações privilegiadas ("Informações Privilegiadas"), são elas: os acionistas controladores diretos e indiretos; os membros do Conselho de Administração; os membros do Conselho Fiscal; os membros da Diretoria

Executiva e Não Estatutária¹; os membros da Superintendência, os membros da auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados pela Diretoria Estatutária. Ainda, podem ser os colaboradores apontados pela SCHULZ que detenham Informações Privilegiadas sobre determinado ato ou fato relevante ("Ato ou Fato Relevante") ou qualquer pessoa que tenha relação comercial, profissional ou de confiança com a SCHULZ, ainda não que apontada pela SCHULZ, e que tenha tomado conhecimento de Informações Privilegiadas sobre determinado Ato ou Fato Relevante, submetendo-se de forma voluntária aos ditames dessa Política ("Pessoas Vinculadas").

CAPÍTULO IV – VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA SCHULZ S.A.

Artigo 4º – São valores mobiliários emitidos pela SCHULZ as ações, os direitos negociáveis, recibos de subscrição e as debêntures emitidas e ofertadas publicamente, bem como os valores mobiliários derivativos, cujo valor é referenciado ou derivado daquele dos valores mobiliários emitidos pela SCHULZ, sejam estes emitidos pela SCHULZ ou por terceiros.

CAPÍTULO V – ATO OU FATO RELEVANTE

Artigo 5º – Entende-se como relevante qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

¹ A Diretoria Executiva e Não Estatutária é composta pelo *Chief Executive Officer – CEO*, Diretoria de Operações da Compressores; Diretoria de Operações da Automotiva; Diretoria Comercial da Automotiva e Diretoria Corporativa, Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO VI – INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Artigo 6º – São Informações Privilegiadas as informações internas acerca de Ato ou Fato Relevante detidas pelas Pessoas Vinculadas, até que este seja divulgado aos órgãos reguladores, como CVM, às bolsas de valores e mercados de balcão organizados, como a B3, e aos acionistas e participantes do mercado de capitais em geral, na forma indicada por essa Política.

CAPÍTULO VII – VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

Artigo 7º – A vedação à negociação ou bloqueio de negociação é período em que, por determinação legal, da regulamentação ou por determinação pelo Diretor de Relações com Investidores ("Diretor de RI"), é vedada a negociação de valores mobiliários emitidos pela SCHULZ por parte de Pessoas Vinculadas, ou seja, comprar ou vender ações da SCHULZ (SHUL3 e SHUL4).

Parágrafo Primeiro – As Pessoas Vinculadas estão vedadas de negociar valores mobiliários de qualquer espécie de emissão da Companhia, ou a eles referenciados: no período de 15 (quinze) dias antes da divulgação das demonstrações financeiras, das informações trimestrais e das informações anuais; enquanto estiver em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia (ações em tesouraria), suas controladas (diretas ou indiretas), coligadas ou sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, até que a intenção seja tornada pública; e sempre que determinado pelo Diretor de RI, podendo ser parcial, ou seja, aplicável àquelas Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de determinadas Informações Privilegiadas ou para as Pessoas Vinculadas.

Parágrafo Segundo – As vedações previstas acima permanecem pelo período de 06 (seis) meses após o desligamento de qualquer administrador da SCHULZ (membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, Diretores Estatutários e Não-Estatutários, Superintendentes, *Chief Executive Officer* – CEO e membro de qualquer

órgão com funções técnicas e/ou consultivas criadas por disposição estatutária), relativamente a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão.

Parágrafo Terceiro – A vedação de negociação com ações aplica-se aos cônjuges e/ou companheiros, bem como a qualquer dependente e as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas anteriormente definidas.

Parágrafo Quarto – No período de silêncio (vedação) de 15 (quinze) dias que anteceder a data da publicação de seus resultados financeiros, nas datas definidas no calendário de eventos corporativos registrado junto a CVM e a B3, a SCHULZ não discutirá, prestará esclarecimentos ou efetuará projeções sobre os referidos resultados. Esta vedação não abrange a discussão de informações já disseminadas publicamente.

CAPÍTULO VIII – DEVER DE GUARDAR SIGILO

Artigo 8º - As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo de toda e qualquer informação relativa a Ato ou Fato Relevante à qual tenha tido acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupe até a sua divulgação ao mercado.

Parágrafo Primeiro – Atuar de forma diligente para preservar o sigilo das Informações Privilegiadas a que tiver acesso, observando a legislação e demais normas pertinentes, bem como observar que sua divulgação somente ocorra nas condições estabelecidas nessa Política.

Parágrafo Segundo – A divulgação de Informações Privilegiadas às pessoas não vinculadas a essa Política deve ser limitada àquelas informações absolutamente necessárias para desempenho de funções profissionais específicas no curso normal dos negócios, apenas na extensão necessária para os fins desejados. As Pessoas Vinculadas respondem solidariamente com estes na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas na Política.

Parágrafo Terceiro – No caso de colaboradores da SCHULZ, a divulgação de Informações Privilegiadas deve, sempre quando possível, ser precedida da explanação sobre o caráter sigiloso de tal informação e da obrigação funcional de guardar sigilo.

Parágrafo Quarto – No caso de terceiros e não colaboradores da SCHULZ, a divulgação somente se fará mediante assinatura de acordo/contrato de confidencialidade individualizado ou cláusula contratual de confidencialidade.

CAPÍTULO IX – DEVER DE INFORMAR

Artigo 9º - As Pessoas Vinculadas deverão comunicar imediatamente, por meio de correspondência devidamente protocolada ou por correio eletrônico (*e-mail*), ao Diretor de Relação com Investidores da SCHULZ, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento.

Parágrafo Primeiro – Ainda, as Pessoas Vinculadas deverão comunicar imediatamente, por meio de correspondência devidamente protocolada ou por correio eletrônico (*e-mail*), ao Diretor de Relação com Investidores da SCHULZ, as quantidades, características e forma de aquisição dos valores mobiliários emitidos pela SCHULZ, bem como eventuais alterações nas posições detidas, na forma estabelecida pela regulamentação em vigor. A comunicação também deve ser feita em relação as movimentações de valores mobiliários realizadas pelos cônjuges e/ou companheiro(a), assim como a qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda e as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas.

Parágrafo Segundo – A comunicação inicial será feita imediatamente após a investidura no cargo e pontualmente nos cargos específicos no caso de colaboradores da SCHULZ.

Parágrafo Terceiro – As negociações posteriores serão informadas imediatamente depois de realizadas, devendo as Pessoas Vinculadas prestarem esta informação ao Diretor de Relação com Investidores.

CAPÍTULO X – DEVER DE ADERIR À POLÍTICA

Artigo 10º – No ato da contratação, eleição, promoção, transferência ou quando determinado pelo Diretor de RI firmar documento formal de adesão à Política, no qual declaram ter conhecimento de seus termos e manifestem compromisso de observá-los.

Parágrafo Primeiro – A adesão formal à Política deve ocorrer, independentemente do cargo ou função ocupada, no desempenho de funções profissionais específicas no curso normal dos negócios, houver acesso frequente e repetitivo às Informações Privilegiadas.

Parágrafo Segundo – A ausência de adesão formal à Política não exime as Pessoas Vinculadas do dever de seguir estritamente os termos desta, aplicando tal disposição às pessoas mencionadas no Capítulo III da Política.

CAPÍTULO XI – ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Artigo 11º – Compete ao Diretor de RI: (a) Administrar a aplicação da Política e tomar as medidas que julgar necessárias para o seu fiel cumprimento; (b) apurar os casos de violação da Política e instruir às sanções a instância adequada para cada caso; (c) manter controle específico, atualizado e individualizado das Pessoas Vinculadas; (d) divulgar e manter atualizado o calendário de eventos corporativos, que deverá conter as datas previstas para a divulgação de seus resultados financeiros trimestrais e anuais; (e) analisar e caracterizar o ato ou fato como Ato ou Fato Relevante, definindo a conveniência e/ou a necessidade de sua divulgação; (f) elaborar os materiais necessários para a divulgação do Fato Relevante, que deverão ser claros, precisos e em linguagem acessível ao público, incluindo as informações completas e tempestivas necessárias para o perfeito entendimento da situação; (g) a SCHULZ obrigatoriamente divulgará o Ato ou Fato Relevante no idioma português, podendo disponibilizar em outro idioma se julgar necessário; (h) somente a Presidência (Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente), o *Chief Executive Officer – CEO*, o *Chief Financial Officer – CFO*, ou pessoa por eles expressamente indicada estarão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do Ato ou Fato Relevante divulgado; (i) supervisionar a divulgação do Ato ou

Fato Relevante; e (j) atender aos investidores, analistas de mercado e o público interessado, diretamente ou por representante expressamente indicado. Outros colaboradores somente manterão comunicação com profissionais de investimentos e outros participantes do mercado de capitais quando expressamente autorizados e orientados a fazê-lo pelo Diretor de RI ou na presença do representante indicado.

Parágrafo Primeiro – A divulgação do Ato ou Fato Relevante o ocorrerá, preferencialmente, antes ou após os horários de funcionamento do pregão regular da B3. Caso seja mandatório que a divulgação ocorra durante o horário de funcionamento do pregão, o Diretor de RI poderá solicitar para a B3 a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da SCHULZ pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

Parágrafo Segundo – Caso a SCHULZ entenda necessária a divulgação de informações que não tenham as características de Ato ou Fato Relevante, como definido na Política, poderá ser realizada mediante um Comunicado ao Mercado ("Comunicado ao Mercado").

Parágrafo Terceiro – A SCHULZ não divulgará informações relacionadas ao nosso Planejamento Orçamentário anual, assim como em relação ao Planejamento Estratégico, sobre a controladora (SCHULZ - SHUL3 E SHUL4) e suas controladas, nem fará comentários, apreciações ou julgamentos sobre resultados projetados por terceiros.

Parágrafo Quarto – A SCHULZ não assume qualquer responsabilidade pelas recomendações de investimento, projeções de resultados, outros julgamentos e opiniões a respeito dos valores mobiliários emitidos pela SCHULZ manifestados por terceiros.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º – A presente Política será revisada a cada 03 (três) anos ou a qualquer tempo em que houver razões que justifiquem sua revisão em menor tempo, pelo Diretor de RI e pelo Conselho de Administração da SCHULZ.

Parágrafo Primeiro – As dúvidas suscitadas na aplicação desta Política poderão ser sanadas por meio dos canais disponibilizadas pela SCHULZ.

Parágrafo Terceiro – Casos omissos ou não previstos na presente Política serão avaliados pelo Departamento Jurídico e Diretoria Corporativa ou ainda, em conjunto com o *Chief Executive Officer* – CEO ou Diretor de RI.

**ANEXO I – TERMO DE ADESÃO PARA CONTROLADORES,
MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, OS MEMBROS DO CONSELHO
FISCAL, OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA; OS MEMBROS DA
SUPERINTENDÊNCIA, OS MEMBROS DA AUDITORIA E DE QUAISQUER ÓRGÃOS
COM FUNÇÕES TÉCNICAS OU CONSULTIVAS, CRIADOS PELA DIRETORIA
ESTATUTÁRIA**

[nome, nacionalidade, estado civil, profissão], portador do [CPF] e do [RG], residente em [endereço completo], abaixo assinado, na qualidade de [cargo ocupado] da [SCHULZ S.A. ou empresa controlada], adere à Política de Divulgação de Informações e Negociações de Valores Mobiliários da Schulz S.A., da qual neste ato recebe cópia; declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-la integralmente, por si, seu cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a), seus dependentes incluídos na declaração de imposto de renda e pelas pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, a saber: Nome / Razão Social CPF / CNPJ Declara estar ciente de que eventuais sanções decorrentes de violação da mencionada Política serão deliberadas pelo Diretor de RI da Companhia.

Joinville, [dia] de [mês] de [ano] _____

[nome completo]



SCHULZ S.A.

Companhia de Capital Aberto

Código CVM nº **1466-4**

CNPJ sob nº **84.693.183/0001-68**

NIRE **42300008486**

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO PARA COLABORADORES

[nome, nacionalidade, estado civil, profissão], portador do [CPF] e do [RG], residente em [endereço completo], abaixo assinado, na qualidade de [cargo ocupado] da [Schulz S.A. ou empresa controlada], adere à Política de Divulgação de Informações e Negociações de Valores Mobiliários da Schulz S.A., da qual neste ato recebe cópia; declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-la integralmente. Declara estar ciente de que eventual violação da mencionada Política pode ser considerada falta grave.

Joinville, [dia] de [mês] de [ano] _____

[nome completo]